processo.rio 147 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

TERMO DE CONTRATO Nº 2509156

Termo de Contrato nº 2509156, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE como CONTRATANTE, e a SISPACK MEDICAL LTDA como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 09 do mês de julho do ano de 2025, na **Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 814, BI 1 do CASS, 8° andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretaria Municipal de Saúde, e a sociedade SISPACK MEDICAL LTDA, estabelecida na Rua Doze de Setembro, 1.173 – Vila Guilherme – São Paulo/SP – CEP 02052-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 54.565.478/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Humberto Lassala Filho, Identidade n° 4.518.404-SSP/SP, CPF n° 569.628.868-53, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP– **SMS** Nº 90296/2024, realizado por meio do processo administrativo nº **SMS-PRO-2023/28130**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007,31.349/2009,49.415/2021e 51.260/2022**,com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de **fornecimento continuo, de indicador biológico com comodato da Incubadora, de acordo com art. 107 da lei**

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

ital por
SIGA

processo.rio 148 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

14.133/2021, para suprir as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Rio de Janeiro, pertencente(s) à(s) classe(s) **6515**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência/Projeto Básico (**Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 90296/2024), na forma abaixo descrita:

U.O	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL 24 MESES
Hospital Andaraí	65152106400	Indicador biológico resposta máximo 1 hora	7200	R$ 17,00	R$ 122.400,00
	65152107996	Pacote teste desafio pronto	4080	R$ 35,00	R$ 142.800,00
				TOTAL	R$ 265.200,00

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue/instalado em **10 (dez) dias corridos**, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº **SMS-PRO-2023/28130**, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 265.200,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e Duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

Digitalizado por SIGA

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.918 de 04/01/17, efetuados em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 061/2016-SMF, publicado no D.O Rio nº 123, de 16/09/16, às fls. 65 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro)** meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I–Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **90 (noventa)** dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

SIGA

processo.rio 150 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90296/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

SIGA

processo.rio 151 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de apólice de seguro garantia_no valor de R$ 5.304,00 (Cinco mil e Trezentos e quatro reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Municipal de Saúde** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

na digital por SALA 04 SIGA

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,
Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados de 11/07/2025 a 10/07/2027.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de validade dos bens deverá ser de, no mínimo, 80% do total a contar do entrega, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
I – fornecer os bensde acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

al por
SIGA

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII– se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII– informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

SIGA

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo **Secretaria Municipal de Saúde**, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90296/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação.

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

forma digital por ACESSO 88 07 SIGA

processo.rio 155 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato.

(c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

(e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

ligital por
A

45 SIGA

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

digital por LA 14 SIGA

Parágrafo Décimo– Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da **Secretaria Municipal de Saúde**, e a da alínea "e" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, o **Secretário Municipal de Saúde**.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de**15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

ital por

SIGA

processo.rio 158 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, parágrafo primeiro, item 3, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

na digital por SAI A 85 14 SIGA

processo.rio 159 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20.1803.10.302.0306.2009, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 33.150,00 (Trinta e Três mil e cento e cinquenta reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000296, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

SIGA

processo.rio 160 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

Daniel Lopes da Mata
Subsecretário
Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

HUMBERTO LASSALA FILHO:56962886853
Assinado de forma digital por HUMBERTO LASSALA FILHO:56962886853
Dados: 2025.07.04 14:52:43 -03'00'

Humberto Lassala Filho
Representante Legal
Sispack Medical Ltda

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

SIGA

processo.rio 161 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a lei federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

Daniel Lopes da Mata
Subsecretário
Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

HUMBERTO LASSALA FILHO:56962886853 Assinado de forma digital por HUMBERTO LASSALA FILHO:56962886853 Dados: 2025.07.04 14:52:57 -03'00'

Humberto Lassala Filho
Representante Legal
Sispack Medical Ltda

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

SIGA

processo.rio
162
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

A PREFEITURA MUNICPAL DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: **90296/2024** – OBJETO DESTA LICITAÇÃO A IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSTERIOR IMPLEMENTAÇÃO PARA **Contrato de fornecimento continuo, de indicador biológico com comodato da Incubadora, de acordo com art. 107 da lei 14.133/2021, para suprir as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Rio de Janeiro,** pertencente(s) à(s) classe(s) **6515,** devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

DECLARAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/2023 (ANEXO II)

SISPACK MEDICAL LTDA, CNPJ nº **54.565.478/0001-98**, sediada **Rua Doze de Setembro nº 1.173, CEP 02052-001, Vila Guilherme, São Paulo/SP, declara expressamente,** sob as penalidades cabíveis, que:

Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (X) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Atenciosamente

São Paulo, 04 de Julho de 2025.

HUMBERTO LASSALA FILHO:56962886853
Assinado de forma digital por HUMBERTO LASSALA FILHO:56962886853
Dados: 2025.07.04 15:07:53 -03'00'

54.565.478/0001-98
SISPACK MEDICAL LTDA
R. Doze de Setembro, 1173
Vila Guilherme - CEP 02052-001
SÃO PAULO - SP

HUMBERTO LASSALA FILHO
DIRETOR GERAL
RG: 4.518.404 SSP-SP
CPF: 569.628.868-53

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

SIGA

processo.rio 163 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

A PREFEITURA MUNICPAL DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: **90296/2024** – OBJETO DESTA LICITAÇÃO A IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSTERIOR IMPLEMENTAÇÃO PARA **Contrato de fornecimento continuo, de indicador biológico com comodato da Incubadora, de acordo com art. 107 da lei 14.133/2021, para suprir as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Rio de Janeiro,** pertencente(s) à(s) classe(s) **6515**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

DECLARAÇÃO AO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001 E AO ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ANEXO III)

SISPACK MEDICAL LTDA, CNPJ nº **54.565.478/0001-98**, sediada **Rua Doze de Setembro nº 1.173, CEP 02052-001, Vila Guilherme, São Paulo/SP**, **declara expressamente**, sob as penalidades cabíveis, que:

Não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Atenciosamente

São Paulo, 04 de Julho de 2025.

HUMBERTO LASSALA FILHO:56962886853

Assinado de forma digital por HUMBERTO LASSALA FILHO:56962886853
Dados: 2025.07.04 15:15:57 -03'00'

HUMBERTO LASSALA FILHO
DIRETOR GERAL
RG: 4.518.404 SSP-SP
CPF: 569.628.868-53

54.565.478/0001-98
SISPACK MEDICAL LTDA
R. Doze de Setembro, 1173
Vila Guilherme - CEP 02052-001
SÃO PAULO - SP

SMSCAP202532683A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 09/07/2025 às 11:16:05, FLAVIA DA SILVA MARQUES - Testemunha 1 / 44017 - 09/07/2025 às 11:27:32 e ROBERTO RODRIGUES COELHO - Testemunha 2 / 31471 - 09/07/2025 às 12:31:18.
Documento Nº: 11040560-1998 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11040560-1998

SIGA